RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI Nº 110, DE 3 de JULHO DE 1953.

Cria a ESCOLA COMERCIAL DE CURRAIS NOVOS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criada a ESCOLA COMERCIAL DE CURRAIS NOVOS, com séde nesta cidade de Currais Novos, município de igual nome, destinada a ministrar o ensino do Curso Comercial Básico, de conformidade com a Lei Orgânica do Ensino Comercial.

ART. 2º - O ensino de que trata o artigo precedente, será dirigido por professores credenciados e devidamente registrados na Diretoria do Ensino Comercial e contará com a supervisão do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC -, sob cujo incentivo, foi criada a mencionada Escola.

ART. 3º - O ensino a ser ministrado pelo Curso Comercial Básico de que trata a presente lei, será inspirado nos valores e ensinamentos da civilização contemporânea da juventude, pelo melhor desenvolvimento intelectual, físico, moral e social, dentro dos princípios da formação da nacionalidade brasileira.

ART. 4º - A Escola Comercial de Currais Novos, criada por esta Lei, se regerá pelas normas da Legislação do Ensino Comercial em vigor.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a nomeação de um Diretor, Vice-Diretor e Secretário da citada Escola, aos quais incumbem os trabalhos de organização preliminar, inclusive eleboração do Regimento Interno da Escola, para posterior aprovação do Poder Executivo.

ART. 6º - Fica, por igual, autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para fazer face às despesas de organização e instalação da Escola, no corrente exercicio.

ART. 7º - A Escola Comercial criada por esta Lei, ficará subordinada a orientação da Administração Municipal, a qual promoverá os meios necessários para a sua instalação e manutenção.

RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

ART. 8º - A Lei de Meios Municipal, consignará na rubrica Educação Pública, a verba necessária para despesas outras de funcionamento da Escola Comercial.

ART. 9º - Constitui recurso para atender a abertura do crédito especial enumerado no artigo 6º, desta Lei, o saldo proveniente do exercicio anterior na importância de Cr$ 553.653,00.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos, 3 de julho de 1953.

Francisco Leonis Gomes de Assis.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretaria.